



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 112 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020.

Ementa: "Dispõe sobre Ponto Facultativo nas repartições municipais e dá outras providências."

O Prefeito do Município de Barra do Piraí, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO as tradicionais atividades de final de ano e a necessidade de paralisação dos serviços não essenciais no respectivo período;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade da redução do custeio da Administração Pública Municipal.

CONSIDERANDO o artigo 68, II da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de se adequar o expediente das repartições públicas;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado "**ponto facultativo**" nas repartições municipais no período de **21 de dezembro de 2020 a 31 de dezembro de 2020**, inclusive.

Parágrafo Único – Os processos administrativos que dependem de prazo estão automaticamente prorrogados, face aos termos do artigo 1º.

Art. 2º - Serão mantidos inalterados os serviços públicos essenciais, inclusive a limpeza urbana, procedimentos de sepultamento, Guarda Municipal, Defesa Civil, Conselho Tutelar, Abrigos e serviços essenciais da Assistência Social e serviços de saúde em geral.

§ 1º - Ficará a cargo de cada Secretaria a confecção de escala de plantão, respeitados os princípios da impessoalidade e eficiência, para a manutenção de serviços que possam operar em demanda reduzida sem prejuízo à administração.

§ 2º - Funcionário ainda durante o respectivo período, com serviços internos mediante rodízio, as Secretarias Municipais da Administração, da Fazenda, SEPLAN, SEITI, Turismo e

9



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

Recursos Humanos, haja vista a tipicidade dos serviços por eles executados, bem como aqueles com necessidade de realização de trabalhos internos.

§ 3º - Excepcionalmente, a bem do Serviço Público, e por solicitação do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, outras Secretarias e/ou Departamentos poderão ser acionados, na eventualidade de se fazerem necessários a permitir eficácia aos procedimentos advindos daquelas declinadas no parágrafo anterior.

§ 4º - Também funcionário normalmente os serviços de reforma a cargo da Secretaria de Obras Públicas em razão dos prazos estabelecidos em Termo de Ajustamento de Conduta, bem como os plantões do Conselho Tutelar.

Art. 3º - A Secretaria de Administração deverá cientificar o Poder Legislativo e Judiciário.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 08 DE DEZEMBRO DE 2020.


MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

smg/fac/ebmp